

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0197/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0197/2001 DE 18/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

LUCILA PIZANI BONÇALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA AS VÍTIMAS DE VIOLENCIA E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.138/2001 de 30/10/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:25:59

00000017651-67



ARQUIVADO EM 01/11/2001
[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Sec. Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 197 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 8 ABR 2001

Justiça
Segurança
Trabalho
Organização

Lucilapg
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0197/2001

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 21 AGO 2001 ★

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
A SANCÃO

★ 10 OUT 2001 ★

[Signature]

Art. 1º O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência.

Art. 2º Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente.

Parágrafo único. Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei:

- I – o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente;
- II – os filhos e filhas da vítima;
- III – ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima.

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
e-mail: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT- 10

18 ABR 2001

18.25 APO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 25/04/01a (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 02 do proc.
Nº 197 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em:

I – garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II – atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III – orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 20001.


Lucila Pizani Gonçalves
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
e-mail: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização das Nações Unidas, o Brasil é o terceiro país do mundo em mortes por homicídio. São 24,9 pessoas mortas por 100 mil habitantes. Apenas a África do Sul e Albânia, onde morrem 60,8 e 49,7 pessoas por 100 mil habitantes, respectivamente, ultrapassam o país, proporcionalmente.

Mesmo estando em terceiro lugar na lista dos mais violentos, o Brasil, em números absolutos, tem quatro vezes mais homicídios que as médias mundiais¹.

Se esses números refletem uma realidade gravíssima, os números relativos aos homicídios praticados na Cidade de São Paulo revelam uma realidade estarrecidora.

Dados da Secretaria Municipal de Saúde² mostram, por exemplo, que no ano de 1999 morreram 272 pessoas no Distrito do Grajaú; 222 pessoas no Distrito do Jardim Ângela e 209 no Distrito de Jardim São Luís. A contabilidade macabra revela uma média distrital de 82,03; 88,76 e 89,07 mortos por 100 mil habitantes, respectivamente.

São números equivalentes a mais que três vezes a média nacional, isso num país que tem, como vimos, uma média de homicídios quatro vezes maior que as médias mundiais! O número de homicídios em São Paulo é assustadoramente elevado até para a realidade nacional.

Para uma visão mais abrangente do problema destaco alguns outros números relativos aos homicídios praticados no ano de 1999:

- no Distrito da Brasilândia morreram 212 pessoas (82,55/100 mil hab.);
- em Cidade Ademar morreram 194 pessoas (82,50/100 mil hab.);
- no Capão Redondo morreram 157 pessoas (76,88/100 mil hab.);
- em Cidade Tiradentes morreram 148 pessoas (67,92/100 mil hab.);
- em Itaim Paulista morreram 140 pessoas (73,21/100 mil hab.).

¹ Jornal "O Estado de São Paulo", edição de 26 de março de 2001, p. C1.

² Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo/PRO-AIM, in São Paulo em Números, SEMPLA, 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 04 do proc.
Nº 197 de 01
CDD

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP 100.406

Os números falam por si: **5.889** pessoas morreram assassinadas na Cidade de São Paulo em 1999³. No ano 2000 houve um agravamento do quadro e **5.972** pessoas foram assassinadas. A morte por homicídio constituiu nesse ano, 9,4% das causas de morte na Cidade!

Só para comparar: no ano 2000 2.873 pessoas morreram de pneumonias e 5.425 de derrame⁴.

Vale ressaltar que os números apresentados não levam em conta as mortes, igualmente violentas em acidentes de trânsito, que somaram 1.287 casos no ano de 1999, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde.

A intensidade do problema é de tal ordem que o Município já reconhece o caráter epidêmico das mortes por homicídio na Zona Sul de São Paulo, na faixa etária entre 15 a 25 anos⁵.

Além dos graves problemas familiares causados pelas mortes por homicídio, as conseqüências geradas pelo desaparecimento de arrimos de família ou pessoas que contribuem para a renda familiar, se espalham para além dos núcleos familiares atingidos, ensejando seqüelas suportadas por toda a sociedade.

Muitas são, também, as vítimas de violência que sofrem perda total ou parcial de suas das capacidades físicas ou psíquicas, ficando impossibilitadas de exercer uma vida normal.

Creemos que o presente projeto é extremamente relevante ante ao crescimento da violência na Cidade de São Paulo e, ainda, que para além de proporcionar instrumentos para a execução de uma justa política pública de assistência, trata-se de uma medida de prevenção à violência, pois visa assegurar às vítimas desse fenômeno social em ascensão condições mínimas de dignidade, sem a qual não há cidadania.

Ao não proporcionar mínimas condições para o exercício da cidadania, os Poderes Públicos marginalizam o indivíduo, e este, uma vez marginalizado, torna-se facilmente sujeito ou objeto reprodutor de mais violência, num círculo vicioso que tende a aprofundar cada vez mais os dramas humanos e sociais que afetam a população da Cidade de São Paulo.

Lucila Pizani Gonçalves
Vereadora

³ São Paulo em Números, SEMPLA, 2000.

⁴ Dados do Pro-Aim, publicado no jornal Estado de São Paulo, p. C1, de 4/03/01.

⁵ Jornal o "O Estado de São Paulo", p. C1, de 4/03/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº PL 197 de 19 01 27 / 04 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-04-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 5 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/5/01 às 15:40

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 5 de 2001

Pre

Encaminhe-se, em 25 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

pele legalidade sem
substitutivo. 8/6/01

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

Carlos Roberto Silva

(a)

Secretário

11.130



Folha nº	167	do
Processo	197/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0537/2001

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a assistência as vítimas de violência, a ser prestado pelos órgãos da administração direta ou indireta. No artigo 2º, o projeto define quais as vítimas da violência para seus efeitos, estabelecendo, no artigo 3º, que os tipos de assistência a serem prestados são a assistência médica e psicológica integral, o atendimento por meio de programas sociais e assistenciais, e a orientação e assessoria técnica para ressarcimento de danos causados e acompanhamento de ações a ele relativas.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui ao Município competência legislar sobre assuntos de interesse local. O artigo 37, "caput", por sua vez, atribui aos Vereadores a iniciativa para projetos de lei de matérias não reservadas ao executivo.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, opinando-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL

Quanto ao mérito, o projeto visa auxiliar as vítimas da violência que tenham sofrido lesão de natureza física ou psíquica, através de assistência médica, psicológica e jurídica, uma vez que os índices da cidade de São Paulo estão em nível elevado.

Assim, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é

FAAVORÁVEL



Câmara Municipal de São Paulo

PARÊCER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N 197/01.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/06/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[illegible]

01-20 0092 00 0100
01-20 0092 00 0100
01-20 0092 00 0100

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 de 61
página 35# : coluna 0#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em. _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº ____/____/____ a) _____

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	08	do proc.
nº	Paulista	de 2001
DT	10.01.99	
Assessor	L. Z. Alves	
Chefe de Seção	C. S. 10	
RF	10.686	

ROD.: 11 FOLHA: 12

TAQ.: Anelise

SESSÃO: 50ª Extraordinária

ORADOR:

DATA: 21-08-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que previamente o Sr. Secretário, Vereador Rubens Calvo, faça a leitura do item 38.

"Item 38 - PL 197/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves (PT). Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem com que seja considerado segundo item da pauta o atual item 38 permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovada a inversão de pauta.

Passemos à discussão da matéria. Tem a palavra a nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves por 30 minutos.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Sr. Presidente, Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores primeiramente quero parabenizar o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. pela aprovação do projeto que diz respeito às mulheres. Esperamos que tenha sucesso na segunda votação. Percebemos hoje a importância da discussão e aprovação dos projetos dos Srs. Vereadores, especialmente para os de primeiro mandato que estão colocando suas matérias referentes à própria visão sobre a sociedade.

Gostaria de colocar as motivações que me levaram a elaborar o projeto. Tem a ver com a trajetória histórica que esta Vereadora e muitas outras pessoas da região Sul de São Paulo. Trata-se da dura



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	09	do proc.
DT-10	01-197	de 20
Câmara L. Z. Alves		
SEM. 24 de Set. de 2001		
RF 10.686		

ROD.: 11 FOLHA: 21 TAQ.: Anelise SESSÃO: 50ª Extraordinária
ORADOR: DATA: 21-08-01

dessas famílias, pode ser realmente o resgate do direito à cidadania, garantido a todos pela Constituição.

Agradeço a todos e espero que possamos, o quanto antes, colocar esse projeto em prática nesta cidade. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 197/2001, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão o projeto de lei da nobre Vereadora, com os cumprimentos dos Srs. Vereadores pela aprovação do seu primeiro projeto em primeira discussão. (Palmas)

Há sobre a mesa requerimento de inversão de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

- É lido o seguinte: (39-3)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc.
nº	01-107	de 20 01
Chefe de Seção CS-10		
RF 10.686		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01 FOLHA:47

TAQ.:Carla

SESSÃO:62 SE

ORADOR:;

DATA: 10-10

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda á leitura do item.

34. PL 197/01, da Vereadora Lucila Pizani
Gonçalves (PT)

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos a deliberação da matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.:01 FOLHA:48

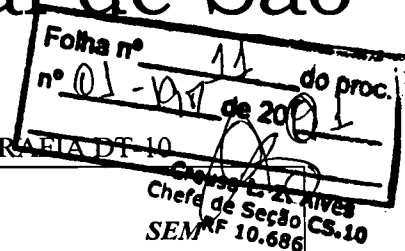
TAQ.:Carla

SESSÃO:62 SE

DATA: 10-10

ORADOR:.,

REVISÃO



Não há oradores inscritos; está encerrada discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador José Mentor que será lido.

- É lido o seguinte: (considerando como item 5 o atual 55)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

✓

do processo nº 01-197 de 01-11-10-01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 62ª Sessão Extraordinária, de 10 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/10/2001

1428

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta

de lei.

11/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/10/2001

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 136 19

Em 31 / 10 / 01

(a) ORLANDO RODRIGUES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.	13	prec.
n.º	197	co 241
ORLANDO ROQUE MENDES		
SS. te. e d. m. t. e. p. e. o. a.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0622/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 197/2001, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº	19	do proc.
n.º	147	ca 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0622/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 197/2001). (Ver. Lucila Pizani Gonçalves). Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência. Art. 2º - Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente. Parágrafo único - Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei: I - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente; II - os filhos e filhas da vítima; III - ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima. Art. 3º - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em: I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas; II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município; III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHY ALVES DE MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente



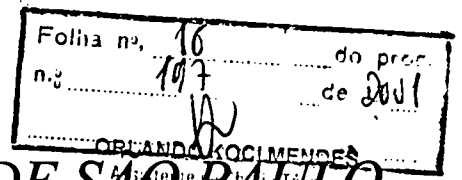
Folha nº 13
n.º 197 do Proc.
de 2001
ORIGINAIS
Arquivo da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,
..... ZIL ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.
Assistente de Chefia Técnica
São Paulo, 11 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzella
Substituto Diretor Téc. Depto.
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio
Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.198 DE 30 DE *Jul* DE 2001.

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente.

Parágrafo único - Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente;

II - os filhos e filhas da vítima;

III - ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima.

Art. 3º - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em:

I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Folha nº.	17	do proc.	
n.º	197	de	2001
Assistente de Chefia Técnica			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

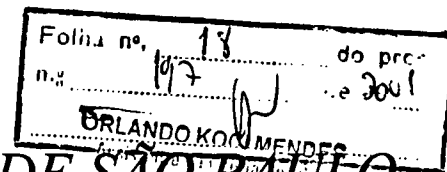
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 622/2001, de 17/10/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 197/2001, de autoria da Ver. Lucila Pizani Gonçalves.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/10/01

Ely Pinha
Ely C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 ✓

do processo n°

192

de 20

01, 31, 10, 01

(a)

ORLANDO KOCHIMENDES
Assessor da Chefia Técnica

LEI N° 13.198, 30 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 197/2001, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência.

Art. 2° - Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente.

Parágrafo único - Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente;

II - os filhos e filhas da vítima;

III - ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima.

Art. 3° - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1° desta lei, consistirá em:

I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado: no DIÁRIO OFICIAL

da 31, 10, 2001

pagina 01, coluna 01

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

31/10/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 (dezenove) fls.

Arquivo em 01-novembro-2001

O Func.º [assinatura]

LIA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)